



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Emmanoel Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou: 1) a ausência justificada dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Hugo Carlos Scheuermann; 2) a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, acompanhados pelo Professor Gustavo Afonso Oliveira; 3) a presença, na sala de sessões, dos alunos-juizes do Vigésimo Primeiro Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - Enamat. Ato contínuo, Sua Excelência passou a palavra ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen para dar as boas-vindas aos alunos-juizes e aos alunos da faculdade (Anexo I). Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ARR - 1842-26.2011.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETERSON ALEXANDRE IZIDORO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Embargado(a): RBS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 510-62.2012.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): JOSÉ ARILDO SILVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 757-49.2011.5.01.0068 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): LEONARDO RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-RR - 680-60.2011.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUSTAVO LEÃO LYRIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Cassio Luiz Lucas Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 287500-75.2008.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDMAR BRASIL GONÇALVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: ante a declaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, nos termos do art. 144, § 3º do novo Código de Processo Civil, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído no âmbito da SDI-1.;

Processo: E-ED-RR - 27-84.2012.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PEDRO DE PAULA SILVEIRA, Advogado: Lúcio Maganin, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.;

Processo: AgR-E-RR - 1156-93.2011.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANESSA LISSANDRA ZURN, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 276400-09.2008.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GELSON FERREIRA, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Revelia. Preposto não era empregado do reclamado. Súmula nº 377 desta Corte", vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator. Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Embargado.;

Processo: E-ED-RR - 90-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

14.2010.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): PAULO KRUG BICCA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1546-91.2011.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA ANGELA FLORIDE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à aplicação do regulamento da admissão à complementação de aposentadoria da reclamante e determinar o retorno dos autos à Turma para apreciar os temas julgados prejudicados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 132000-64.2008.5.15.0058 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMELIA PESSOA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: André Luis Froidi, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renata Passos Pinho Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de exercer o juízo de retratação nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, e dar provimento ao Recurso de Embargos das reclamantes para assegurar que seja observado no cálculo da complementação de aposentadoria o piso salarial estabelecido no "Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996", nos termos do artigo 4º da Lei Estadual 9.343/96, restabelecendo a decisão proferida pelo Tribunal Regional. Ficam invertidos os ônus da sucumbência; b) O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ter votado no sentido de não exercer o juízo de retratação. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Pedro Luiz Tiziotti.; **Processo: E-RR - 11623-36.2013.5.18.0016 da 18a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UELIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Embargado(a): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Anna Caroline Baidão Malaquias, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de embargos quanto ao tema "Terceirização Ilícita - Fraude - Ente Público - Responsabilidade Solidária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade solidária do ente público tomador dos serviços (CELG) pelos créditos trabalhistas do reclamante, tendo em vista a configuração de terceirização ilícita; II - por maioria, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Terceirização. Isonomia Salarial Entre Empregado da Empresa Prestadora de Serviços e os da Tomadora de Serviços. Artigo 12, Alínea 'a', da Lei nº 6.019/74 e Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST. Exigência de Identidade de Funções, e Não de Tarefas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, quanto à condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da isonomia do reclamante com os eletricitistas empregados da reclamada Celg Distribuição S.A., vencidos os Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e Márcio Eurico Vitral Amaro. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação (R\$ 5.000,00). Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; III - Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa. **Às dez horas e quarenta e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e oito minutos. **Processo: ED-E-ED-RR - 1252-55.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROSALINA EYMARD MOREIRA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para, sanando erro material, fazer constar no dispositivo da decisão que a determinação de reintegração alcança a condenação em parcelas vencidas e vincendas e reflexos postulados, nos termos da petição inicial. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 659-14.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FABIANA NOGUEIRA FRAGA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): CLEMENTE E PEREIRA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 72100-71.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA CRISTINA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Raphael Nazaret Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 20300-40.2008.5.01.0263 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): CELSO CUNHA GARCIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que proferiu voto na Sessão de 10-12-2015; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, e de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas de 10-12-15, ocasião em que proferiu voto; IV - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento; IV - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 20109-09.2013.5.04.0401 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DAVI BERGOSA DE ANDRADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Anderson Virginio Dall'Agnoll, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, determinando o retorno dos autos à c. Turma para o julgamento dos temas prejudicados do recurso de revista da Reclamada OI S.A.. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes, patrona do Embargante, a qual ficou assegurado o direito ao uso da palavra em ocasião oportuna, se for o caso; III - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Aref Assrey Júnior.; **Processo: E-ED-ARR - 462-65.2012.5.04.0303 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Walter Dantas Baía, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): LEONEL DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior; III - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 280-30.2013.5.04.0017 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JÚLIO CÉSAR CORRÊA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanderley Pereira de Arruda Júnior, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta Fernandes.; **Processo: E-ED-RR - 950-76.2010.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÁGATA HENN SIQUEIRA DE CASTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 966-54.2010.5.04.0008 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RENILDO JESUS DE VARGAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, determinando-se o retorno dos autos à Quarta Turma para exame dos temas julgados prejudicados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1322-51.2010.5.04.0751 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ERMELI MARIA BAO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 11500-06.2005.5.04.0017 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDORCY MARTINS E OUTROS, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região para julgar os recursos dos reclamantes e da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 72900-46.2009.5.04.0028 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO ADEMIR DE ALMEIDA SIMÕES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 102-83.2011.5.05.0612 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDILEIDE DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à incidência da prescrição total do direito de ação. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 10567-29.2014.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Embargado(a): LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): PROEMA AUTOMOTIVA S.A. E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 25500-53.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ARIIVALDO JOSÉ DE PALMA JÚNIOR, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 65800-46.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALERIA DA COSTA PINTO PINA, Advogado: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Advogado: Eduardo Antônio Dantas Nobre, Agravado(s): NALCO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Às doze horas e quarenta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e dez minutos. **Processo: E-ED-RR - 1128-56.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIEL CARDOZO FONSECA, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Embargado(a): LUFT-LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Anita Silveira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do c. TST, vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que conhecia dos embargos por divergência jurisprudencial, e, totalmente, os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, que não conheciam dos embargos, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vencido o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto parcialmente convergente formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, e de voto vencido formulado pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, quanto ao conhecimento, e Márcio Eurico Vitral Amaro, quanto ao mérito; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Falou pela Companhia/Embargada o Dr. Marcelo Volkart. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-RR - 20013-14.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, afastada a possibilidade de conhecimento do recurso de revista em relação ao tema de mérito, por descumprimento do §1º-A do art. 896 da CLT, determinar o retorno dos autos à c. Turma para a análise da preliminar não analisada por força do art. 249, §2º do CPC/1973. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcelo Volkart e pelo Embargado o Dr. José Marcelo Fernandes.; **Processo: E-ED-RR - 1579-37.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Leandro Zanotelli, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): EDSON PEDRO DE ALCANTARA, Advogado: Marcelo Guedes Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126, à OJ 324 da SBDI-1, ambas do TST, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional que manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de periculosidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante, ao qual fica assegurado o direito ao uso da palavra em ocasião oportuna, se for o caso.; **Processo: ED-E-ED-RR - 658200-89.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, corrigir o erro material constante do acórdão de fls. 466/474 a fim de adaptar a fundamentação e o dispositivo para, por maioria, dar provimento integral ao Recurso de Embargos e para julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida na petição inicial, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann participou apenas da sessão do dia 12/05/2016, ocasião em que proferiu voto.;

Processo: E-ED-ARR - 10600-70.2007.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): JOSE RICARDO DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 14900-42.2004.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.;

Processo: E-ED-RR - 149800-49.2009.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO, Advogado: José Fernando Moro, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, e manter o v. acórdão, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: E-RR - 169600-51.2009.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Roque Burin, Embargado(a): DIRLEY JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Leonaldo Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais. Inclusão do Nome do Autor em "Lista Suja" Elaborada Pela Reclamada. Desnecessidade de Comprovação de Prejuízo Para a Caracterização do Dano" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 104400-82.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): BELCHIOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar: (1) o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; (2) o recolhimento da cota-parte devida pela Petrobras inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e de voto vencido, formulados pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 268-45.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial em relação ao pedido das alíneas "b" a "e" da exordial, fls. 15/20 e 25/26, e determinar o cômputo, desde a readmissão, apenas das progressões funcionais verticais e horizontais concedidas no período de afastamento em caráter geral e linear ao conjunto dos empregados da reclamada, com exceção daquelas de caráter pessoal decorrentes da efetiva prestação de serviços, em parcelas vencidas e vincendas e seus reflexos nas demais verbas de direito, tudo conforme se apurar em liquidação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentença. Valor da condenação acrescido de R\$15.000,000 (quinze mil reais). Custas na forma da lei. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 178600-23.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRABALHO PORTUARIO AVULSO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): GILMAR BRIÃO DA ROSA E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1271-84.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): VOLMER ÁVILA MACIEL, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do Embargante.; **Processo: E-ARR - 10037-91.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRF S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JOÃO DA PURIFICAÇÃO DE JESUS, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e, de voto parcialmente convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação quanto aos itens 1 e 3 do voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-AIRR - 375-09.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Agravado(s): CEFRI - CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado(s): REGINALDO NOGUEIRA, Advogado: Jesuel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 496-29.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MILTON RAMOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 526-41.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASSA FALIDA de TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): EDVALDO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 644-30.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): MAURO ANDRADE DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 715-87.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALMIR ALVES CERQUEIRA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-ARR - 770-65.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLAUDIO PEREIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 804-59.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ROBSON ROLEMBERG BATISTA DE SANTANA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1147-42.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA JORDAN, Advogado: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1708-26.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NOS ESTADOS DO CEARA E PIAUI, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEST, Advogado: Kennedy Ferreira Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 1970-18.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10179-76.2014.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MIGUEL DE ALMEIDA, , Agravado(s): SOUZA & SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 62000-85.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDNEIDE MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Advogado: Raimundo de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 189600-63.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): HUMBERTO DO NASCIMENTO ROSA E OUTROS, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 149700-14.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSIMAR CUCCO, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 121-89.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): EDMILSON PEREIRA DOS REIS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, Embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen retirou-se da sessão. **Processo: E-RR - 1541-86.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Advogada: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): PAULO SÉRGIO VIANNA AGUIAR, Advogado: Fernando Augusto Silveira Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Ivete Maria Razzera.; **Processo: E-ED-RR - 54-03.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): VERA LUCIA MARTINS VIANNA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp patrona do Embargado(a). **Às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e cinquenta e três minutos. **Processo: E-RR - 105800-24.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL S.A. - CICP, Advogado: José Júlio dos Reis, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Rita Mantovaneli, Embargado(a): ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONSULTORIA LTDA. - ASSEMPRE, Advogado: Sérgio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Teles Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. José Júlio dos Reis, patrono da Embargante.; **Processo: E-ED-ED-ED-ED-RR - 2180900-91.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADROALDO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Wesley Gomes Bezerra, Advogada: Carmem Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Wesley Gomes Bezerra.; **Processo: E-ED-RR - 66700-94.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO VELEDA EBELING, Advogada: Lady da Silva Calvete, Advogado: Maxmiliam Patriota Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando da Silva Calvete, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 115300-41.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLOVIS CRUZ, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Walmir Oliveira da Costa terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: IAC - 423-11.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): JEFFERSON SIDNEY DA SILVA, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Suscitado(a): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 84-57.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CHRISTHIAN DOUGLAS CARNEIRO EGÍDIO, Advogada: Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 131-66.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Juliano Gemelli, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Advogado: José Luis Gazal, Agravado(s): ROGERIO MENDONÇA SANTANA, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 154-51.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERUSA DE SOUZA PINTO, Advogado: José Munzer Braide Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E RECURSOS PRÓPRIOS DOS MÉDICOS E DO SISTEMA UNIMED - UNIHOSP E OUTRA, Advogado: Camila Gomes Ladeia, Advogada: Taís Souza de Cerqueira, Agravado(s): UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Antônio Carlos Dantas Góes Monturo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 466-47.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogada: Rainne Trindade de Miranda, Agravado(s): MARIA JAQUELINE DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Márcio Augusto Urbano Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da agravada.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1071-08.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da agravada. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 21800-40.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): EPAMINONDAS CRISTOVÃO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

73100-41.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRA CAMPOS COSTA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 96700-47.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA, Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Embargado(a): MARIA LUCIA STINGHEL, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 97100-70.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOACIR GONCALVES DA SILVA, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Recurso de Embargos; II - conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no particular, devendo a execução contra a reclamada se processar de forma direta.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 215100-22.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODNEY DE CARVALHO RIBEIRO - ME - ME, Advogado: André Silva Taccola, Agravado(s): MOISÉS BRESCIA, Advogada: Maria Aparecida André, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 329900-39.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NADIA APARECIDA DE CASTRO PERES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR e RR - 354885-03.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILMAR CAPESTRANO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 703587-55.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DILSON SARDÁ E OUTRA, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): PEDRO DOSIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando os agravantes litigantes de má-fé, condená-los ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira retirou-se da sessão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 2618-07.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPASIANO E LAGOA SANTA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo sindicato autor na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 212-26.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINPOLJUSP - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS PENITENCIARIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA DA JUSTICA E DA CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI, Advogado: Ezequias de Assis Rosado, Advogado: Felipe dalleprane Freire de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 98-14.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PERMUTION MULTI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): ANTÔNIO ABÍLIO BUENO MION, Advogada: Marta Corbetta Mazza, Agravado(s): EJ KRIEGER & CIA LTDA., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ED-RR - 473-04.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Embargado(a): AGUINALDO CAETANO DE PAULA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1106-42.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): ILZA GOMES PEREIRA ALVES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 1133-94.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Agravado(s): REGINA PAULA ATIQUE FERRAZ E OUTRAS, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 1147-04.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LAUDECIR DA COSTA DIAS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1383-89.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): CIRVALDO ANTONIO PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1538-98.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Agravado(s): MICHELE AMORMINO, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2493-67.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIRLETE PAULISTA SCHIMIDT, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-RR - 9140-68.2006.5.20.0001 da 20a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Procurador: André Luís Santos Meira, Embargado(a): DAYSI GUARANY RAMALHO, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procuradora: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 146800-52.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Josué José Tobias, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Advogado: Carlos Augusto de Andrade Jenier, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Embargado(a): R & B INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Toneli Tedesco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Nesse momento, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão retirou-se da sessão. **Processo: E-RR - 1156-52.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FRANCISCO WAGNER CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-E-ED-RR - 240-67.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HENRIQUE MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 2080-13.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDSON HENRIQUE MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito em razão de a matéria "Dispensa imotivada, OJ. 247 da SbDI-1" se achar suspensa aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).;

Processo: AgR-E-RR - 2093-49.2013.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Agravado(s): FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 941-95.2010.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: THAÍS RAMOS SARMENTO DOMINGOS, Advogada: Márcia Cittadino de Mesquita, Embargado(a): SILVESTRE LABS QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto à aplicabilidade da Súmula 28 do TST às hipóteses de que tratam o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.029/1995, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 1156-17.2011.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-ARR - 5672-06.2011.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos Embargos, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

melhor exame da contrariedade à Súmula e do conflito jurisprudencial demonstrado, determinando que seja o feito processado, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 5-30.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAFAEL ROSSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Ítalo Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à competência da Justiça do Trabalho para julgar a pretensão relativa ao recolhimento pelo empregador das contribuições devidas à entidade de previdência privada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 44-71.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): GERALDO BERTON, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 144-36.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): MOACIR PIZZOLATO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 541-66.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CATARINA DE SENA BENEVIDES SIQUEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 558-73.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 1091-73.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas no tópico "VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. DETERMINAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1608-56.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): ROSANGELA MARTIN POYER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AgR-E-RR - 2157-10.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANO DE SOUZA MORATO E OUTROS, Advogado: Josué Amorim Melão, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Marconi Toffalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2233-21.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFAEL GIL DE ALMEIDA, Advogado: Valdelene Pereira Duarte, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 4838-37.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): SANDRA MARA MARTINS FERREIRA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 60740-93.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE HENRINQUE MATOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente má aplicação da antiga redação da Súmula 288 do c. TST, determinando-se o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ARR - 279900-08.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): FABIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/15.; **Processo: E-ED-RR - 402200-91.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SWAMI VIVECANANDA DOS SANTOS, Advogado: Marco César Trotta Telles, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 574800-74.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HAROLDO DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial para, exercendo o juízo de retratação, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, pela improcedência da ação trabalhista.; **Processo: AgR-E-AIRR - 78-24.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JEFFERSON FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: José Augusto Victorino Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 108-73.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): TAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA PIVETTA, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 120-48.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): REGINALDO ROBERTO DUTRA, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 141-83.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CINTIA NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Embargado(a): EMPRESA DE INFORMATICA E INFORMACAO DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 153-17.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JAIR CEZAR DE ARAUJO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 289-52.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): ANSELMO DONIZETI CANDIDO, Advogado: Osmar Ramos Tocantins Neto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 427-39.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A G S C CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: José Cristovão Martins Júnior, Agravado(s): EUCLIDES DIVINO PEREIRA LARANJEIRA, Advogado: Alessandra de Holanda Tanigut, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 505-17.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Embargado(a): JORACI DO CARMO ASSMANN, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 567-66.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Agravado(s): JUVENAL DE SOUSA BRUNO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 589-24.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADÃO ESTEVÃO ROQUE, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 609-20.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALDECI DOS SANTOS GOMES, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 633-03.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WALTER DA COSTA MAGALHÃES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 637-33.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FAVERO DA SILVA, Advogado: João Luiz Bueno, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC de 1973.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 690-88.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS ROBERTO MASSA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria do Carmo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 788-51.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 834-89.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ ANTONIO CARDOSO MARRA, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): BRAMPAC S.A. - DIVISÃO CROMITEC, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 869-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELENICE TERESINHA PRINCIVAL, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 989-16.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GISLAINE MARIA SEBASTIAO, Advogado: Alexandre dos Reis, Agravado(s): TRADICAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Bruna Wisniewski Almeida, Advogada: Taynara Silveira Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 1062-04.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAURO LUCIO MAFRA ANDRADE, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1105-38.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALAIDE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art.3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 1304-50.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANDERSON KRAINSKI PACHECO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1757-55.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO RINALDI PALMIERI, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2391-61.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Embargante: FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Advogado: Jorge Luiz Borges Júnior, Embargado(a): EDUARDO & LUÍSA WERNINGHAUS ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: E-RR - 2505-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALESSANDRA GONÇALVES MANÇANO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 6501-26.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s): IDA IARA DA SILVA, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20197-07.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TIAGO CARDOSO, Advogado: Marcio Giordani Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 50700-05.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): RONALDO PAZ MOURE, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 54300-83.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE DE SOUZA GREGORIO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 57000-93.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO MACHADO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TEAÇU - ARMAZENS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art.3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 94000-40.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MANCHINI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 953-49.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERGIO FERNANDO FLORES, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 3073-80.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-AIRR - 11578-75.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): HENRIQUE HERNANDES DE MELO, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a primeira reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 65600-26.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Marinaldo Roberto de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 79600-07.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HORTENCIO ANSELMO LEAL CAMARGO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 99900-60.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): ANELISE RIGON MASSARDO BALDINO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130400-86.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVA MARIA MENDES JORGE, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 321300-30.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): NESTOR TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Juarez Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 500151-47.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Claudine Simões Moreira, Embargado(a): WELLINGTON JOSÉ MARTINELLI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 486-57.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILTON PEDRO OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 252-14.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOÃO ILDO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 487-09.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALMI VIEIRA MAIA, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 852-71.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SANDRO PEREIRA XAVIER, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 910-48.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ISABEL KUHN SOARES, Advogado: Andrei Poersch Becker, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1425-80.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): ROSANA MACHADO AFONSO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1468-78.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DAIANI MODESTO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1565-74.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): LUCIANO COSTA SILVA, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, na forma da lei, determinar que: a) para os serviços prestados até o dia 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação, e calculando-se os juros de mora e a multa conforme o regime de caixa, com o lançamento feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); b) para os serviços prestados a partir do dia 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias a própria prestação dos serviços, com a incidência, desde então, dos juros da mora e da atualização monetária; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2600-30.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Advogada: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Advogada: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): JOÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARLOS SASSO SIMÕES E OUTROS, Advogado: Jorge Santos Buchabqui, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 12000-07.1997.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ERLI CABRAL DE LIMA JUNIOR, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): MIGUEL LEITE DA SILVA, Advogada: Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Advogado: Rodrigo Régis, Embargado(a): CICAL - CONSTRUTORA IRMÃOS CABRAL & CIA. LTDA., Advogado: Mário Gomes de Araújo Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Highor Martinho Beividas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao exequente embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 106400-63.2005.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA., Advogada: Simone Oliveira Rocha, Embargado(a): CARLOS ROSA TITO, Advogado: Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 107400-35.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA ELISABETH SAMPAIO DE ALMEIDA SPÍNOLA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pablo Sanches Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à prescrição parcial das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito.; **Processo: E-ED-ED-RR - 112500-83.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VANIA RIBAS E SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Roque Forner, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 134400-43.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO RIBEIRO FILHO, Advogado: José Eymard



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 251200-78.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): VILMA APARECIDA BARCA, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 23-36.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUBCONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAXIAS, Advogado: João Casillo, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Agravado(s): DELIS JOANE GONCALVES NUNES, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 417-21.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Agravado(s): VALDEMAR ROBERTO ZAMBRIN, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 515-10.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LILIAN DE ALENCAR BARBOZA, Advogado: Paulo Renato Fernandes da Silva, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 965-75.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 979-96.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Embargado(a): JEANI MARLI RAMPAZZO SCHENA, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1048-59.2012.5.02.0012 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HIROCO HAMADA PEREIRA DE BARROS, Advogado: Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 1059-93.2010.5.04.0403 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Scheila Klein, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): VANIA TERESINHA BONFANTE SARTORI, Advogada: Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 1615-91.2011.5.03.0111 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MARIA LUÍZA DE ALENCAR LABOISSIERE PIRASSINUNGA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3068-53.2011.5.02.0078 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NARCISO NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena D. de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para corrigir erro material, e prestar esclarecimentos, conforme fundamentação, sem efeito modificativo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 3484-35.2010.5.12.0027 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAIANI BARBOSA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 4ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 11418-12.2014.5.03.0041 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENESSI MACHADO FREITAS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Adalgisa Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 56000-20.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Álvaro Raymundo, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 81200-82.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): PAULO IRINEU SANTANA GOMES, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 85141-68.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Embargante: INDIANARA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 131900-78.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 133200-34.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): HONORATO NOGUEIRA DA SILVA NETO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-RR - 155700-63.1992.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Livia Deprá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Camargo Sulzbach, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - CEDIC, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 26-64.2012.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSANGELA MARIA PEREIRA TELLES, Advogado: JOEL CUESTA TELLES, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 400-52.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): LINCOLN LOUREIRO ALBUQUERQUE, Advogado: Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 406-98.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Agravado(s): JORGE LUIZ WAGNER, Advogado: Patrícia de Oliveira Caetano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 627-59.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOAO CANDIDO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 728-48.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SATOSHI OSMAR NONAKA, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 885-91.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITALTRACTOR LANDRONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., Advogado: Luciano Bizarro, Embargado(a): JEOSAFÁ OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade ao item III da Súmula nº 385 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando comprovada, em embargos de declaração, a tempestividade do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Primeira Turma deste Tribunal para julgar o agravo de instrumento da reclamada, como entender de direito.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1027-31.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JAIR CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado, Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranagua, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1824-97.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado, Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranagua, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1999-66.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS BATILIERI, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: E-RR - 2100-41.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargante: NELSON TAKASUGI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: E-RR - 2388-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEANDRO PECHEBELA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 5500-23.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA MARIA DE ARAÚJO ABREU, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10019-13.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): GILBERTO LOPES DE SAMPAIO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: E-ARR - 10151-37.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VERA MARIA PEREIRA MENDES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Banco do Brasil. Prescrição Parcial. Supressão do Adicional Por Tempo de Serviço (Anuênios)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se declarou a prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios. Por consequência, determina-se o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastada a prescrição total referente aos anuênios, julgue o mérito recursal, no particular, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 11200-18.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA., Advogado: Fernando Mário Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da prorrogação do intervalo intrajornada do reclamante pelo regime de "dupla pegada" e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes das duas horas do intervalo respectivo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 26900-50.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO KIELING, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 27200-64.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELINO JOAO BASSO, Advogado: José César Pimentel da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Banco do Brasil. Prescrição Parcial. Supressão do Adicional Por Tempo de Serviço (Anuênios)" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se declarou a prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios. Por consequência, determina-se o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastada a prescrição total referente aos anuênios, julgue o mérito recursal, no particular, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 39385-56.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARMANDA MARIA GIANNECCHINI, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Embargado(a): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Amélia Augusta Simi Calazans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 55700-16.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ABELARDO MENDES E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): UNINAVE MARÍTIMA E COMERCIAL LTDA., , Embargado(a): WILTON MATTOS SANTOS FILHO, Advogado: Emanuely Pereira da Silva, Advogado: Zélia Meireles Escouto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão da Turma em que se substituiu a condenação do adicional de insalubridade, pleiteado de forma sucessiva, pelo pagamento do adicional de risco e sua integração. Excluídas da condenação as diferenças salariais referentes ao adicional de risco e sua integração, determina-se seja restabelecida a decisão regional em que se manteve aos reclamantes apenas o direito ao adicional de insalubridade, nos limites lá estabelecidos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 73700-58.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): NIUMAR WEIKAMP DE CASTRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: E-ED-RR - 92000-06.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que se declarou a prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios e determinar o retorno dos autos à Turma para apreciação da matéria remanescente referente integração desses anuênios.; **Processo: E-RR - 113000-92.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLENICE SCHNEIDERS MENEZES, Advogada: Ana Paula Telles, Embargado(a): CORTEL S.A., Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 448, item II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 4, item II, da SbDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em que se reconheceu à reclamante o direito a diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo e suas repercussões, bem como os honorários periciais.; **Processo: ED-Agr-E-ED-RR - 125700-88.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): PAULO SÉRGIO RODRIGUES MACEDO, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-RR - 130900-39.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Embargado(a): LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-ED-E-ED-AIRR - 200900-94.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA CARMELIA ALMEIDA BATISTA, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): ANDREIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milene Eleutério Salles de Oliveira, Agravado(s): EMAG INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): MICHEL CORDEIRO DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: E-ED-RR - 298100-54.1999.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Isabel Cristina da Silva, Advogado: Ilário Serafim, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 364000-92.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JET SUL TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Ivo Harry Celli Junior, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): ROBERTO LEIPNITZ, Advogado: José Luiz Groff Nuñez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 487600-92.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 362-12.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): EDSON ANTÔNIO PELISSON, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 880-42.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Walter Vettore, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Advogado: Joyce dos Santos Zrycki, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARARAQUARA E REGIÃO - SINTHORESSARA, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRETO E REGIÃO - SINTHORESBAR, Advogado: Walter Vettore, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRA BONITA E REGIÃO - SINDECHORESSB., Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPOS DO JORDÃO E REGIÃO - SECHOTEL, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINTCHOGASTRO, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS A VAREJO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINSHOGASTRO-SAR., Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO EM SERVIÇOS GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS A VAREJO DE SÃO CARLOS E REGIÃO - SINTSHOGASTRO - SCR., Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINDEHOTELEIROS., Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, APART-HOTÉIS, FAST-FOODS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SINTHOTEIS, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT - SBC, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE SERRA NEGRA - SECHSSN, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST FOOD E ASSEMBLADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Teresinha Mirtes Santiago, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lopes Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE VOTUPORANGA - SINTHOMRESVO, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO - SINDIFAST - ASSISTENTE LITISCONSORCIAL, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Advogado: Maira Lima de Almeida, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: João Paulo Fernandes de Carvalho, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Embargado(a): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Lacsco Trindade, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração do SITHORRESSARA e OUTROS, não conhecer dos embargos de declaração da FETRHOTEL, conhecer dos embargos de declaração do SINTHORESP e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-ED-E-AIRR - 931-37.2011.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCIDES LIMA, Advogado: Leonardo Santos de Resende, Agravado(s): ELMO TEODORO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, inciso VI, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: E-RR - 1135-71.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INVIOLÁVEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Advogado: Silvano Ghisi, Embargado(a): IDEVALCIO GOMES, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 65000-30.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): MARIA BERNADETE ZARDO PATERLINI, Advogado: Sebastião Tristão Stel, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 213900-22.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA ALVES PEREIRA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1002568-75.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Tatiane Alves de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Conde, Agravado(s): DIEGO RANCAN PERES, Advogada: Daniela Cristina da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 254-77.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Embargado(a): WILLIAN DOS ANJOS BATISTA, Advogado: Flavio Ramos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro para participar do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 20744-07.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RONALDO HOCKMULLER DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro para participar do julgamento.; **Processo: AgR-E-ARR - 162700-62.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravante(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro para participar do julgamento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 653-84.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIAS LIMA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: adiar o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro para participar do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 335-10.2012.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargado(a): LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10357-53.2013.5.05.0023 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO SIDNEY DERZE LIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 58900-93.2013.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): IGOR DA SILVA MACHADO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 53-09.2011.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): FRANCISCO NETO DE CARVALHO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1047-15.2011.5.01.0052 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): HAMILTON LEAL CAZES, Advogada: Erika Barreto dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 1505-60.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargado(a): GERSON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 1657-30.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ANTONIO HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1900-49.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 40900-86.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): MANOEL BRITO LIMA FILHO, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 74000-69.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 241100-44.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): WASHINGTON MENDONÇA ARAÚJO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 72800-61.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO HENRIQUE NUNES REZENDE, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro para participar do julgamento.; **Processo: AgR-E-ARR - 79900-93.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONIA BATISTA BARBOSA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ES - EQUIPE DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Agravado(s): ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro para participarem do julgamento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 87700-73.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES MACHADO, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro para participarem do julgamento.; **Processo: E-ED-ARR - 818-15.2010.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASKEM S/A, Advogada: Fernanda Moser, Embargado(a): OSCAR DA LUZ SOUZA, Advogado: Martin Gesto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1048-09.2011.5.06.0101 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FREDERICO JOSÉ FONSECA TORRES GALINDO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 11896-55.2013.5.11.0001 da 11a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MANOEL FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 325-66.2014.5.03.0101 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBSON SALGUEIRO DA COSTA, Advogado: Guilherme Apolinário Aragão, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: Ag-E-RR - 1024-35.2014.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): IVANILSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: E-RR - 10687-35.2013.5.18.0008 da 18a. Região,** Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): PATRÍCIA MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Paulo Felipe Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento.; **Processo: AgR-E-RR - 213800-16.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ENIO AFONSO DA ROSA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro para participarem do julgamento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 86600-86.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a insuficiência de quórum, uma vez registrado o impedimento dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro para participarem do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 876-84.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): VANESSA NERY DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: Ag-E-RR - 142400-33.2007.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS PINHEIRO DA CRUZ, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo.

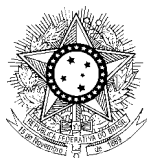


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 118900-08.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGERIO ASSIS FARIA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 323600-98.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COSME ALVES DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-AIRR - 686-35.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Embargado(a): KELLYS ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria de Jesus Carvalho Sampaio, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e onze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

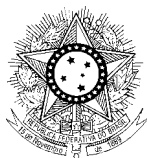
1.º/12/16

MR/MB/SS

1

O Sr. Ministro Emmanoel Pereira (Presidente) – Eu gostaria de fazer uma comunicação: estão presentes à sala de sessões os alunos do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, acompanhados pelo Professor Gustavo Afonso Oliveira. Sejam todos bem-vindos. Peço ao Ministro Dalazen, nosso decano, que faça, por gentileza, a saudação aos nossos visitantes.

O Sr. Ministro João Oreste Dalazen – Pois não, Sr. Presidente, é com muito prazer que o faço. Esta é uma Subseção do Tribunal Superior do Trabalho a que a lei atribuiu competência para julgar um recurso, sobretudo específico, chamado embargos em caso de divergência entre as oito Turmas deste Tribunal, ou quando houver, porventura, decisão de Turma contrária a uma orientação jurisprudencial ou a uma súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Significa dizer, portanto, que este é o Órgão que dá a última palavra na uniformização da jurisprudência material e processual trabalhista no plano nacional em âmbito infraconstitucional. É uma Subseção que adota, a exemplo de outros órgãos fracionários do Tribunal, algumas providências destinadas à agilização dos julgamentos, uma delas concernente à sustentação oral dos advogados. Uma vez apregoadado o processo, o Relator anuncia o seu voto e, se o voto for favorável, a praxe consagrada no Tribunal Superior do Trabalho é a de o advogado abrir mão da sustentação oral, ressalvado o direito de realizá-la se, porventura, no curso do julgamento, houver alguma divergência. De toda a maneira, registra-se a presença do advogado. Os votos são previamente disponibilizados aos Srs. Ministros, e, uma vez apregoadado o processo em sessão, naturalmente, o voto é disponibilizado nos monitores para o acompanhamento de todos os Ministros. São providências mínimas que adotamos no afã de contribuir para a agilização dos julgamentos. Os senhores perceberam que muitos dos julgamentos são realizados de forma muito expedita, de forma muito rápida, até não permitindo um pleno acompanhamento daqueles que não estão muito familiarizados com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Isso se deve ao fato de que em relação a muitas matérias já há a consolidação da jurisprudência e, portanto, cabe a esta Subseção simplesmente endossar a decisão já tomada pela Turma, se ela estiver em conformidade com a jurisprudência. Portanto, essas são providências que contribuem para a brevidade dos nossos julgamentos. Espero que colham excelente proveito do acompanhamento desta sessão e que sejam muito felizes no exercício da vida profissional. Muito obrigado, Sr. Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1.º/12/16

MR/MB/SS

2

O Sr. Ministro Emmanoel Pereira (Presidente) – Muito obrigado, Ministro Dalazen. Anuncio também a presença dos alunos-juízes do 21.º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat. Que as explicações dadas pelo Ministro Dalazen, nosso decano, sirvam também de esclarecimentos para V. Ex.^{as}. Sejam todos muito bem-vindos, é um prazer muito grande tê-los conosco, espero que, como bem disse o Ministro Dalazen, colham o melhor proveito da sessão de hoje. Muito obrigado pela presença de todos.

O Sr. Manoel Jorge e Silva Neto (Subprocurador-Geral do Trabalho) – Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. Ministro Emmanoel Pereira (Presidente) – Tem a palavra o Dr. Manoel.

O Sr. Manoel Jorge e Silva Neto (Subprocurador-Geral do Trabalho) – Sr. Presidente, eminente Ministro Emmanoel Pereira, Srs. Ministros que integram esta colenda Seção, meus cumprimentos aos Srs. Advogados presentes, aos Srs. Servidores, meus cumprimentos especiais aos alunos da Universidade Católica de Goiás e aos eminentes Magistrados do Trabalho que iniciam, neste momento, a carreira, que espero que seja uma carreira voltada e vinculada à proteção dos direitos sociais dos trabalhadores.

O Sr. Ministro Emmanoel Pereira (Presidente) – Muito obrigado.

O Sr. Ministro Emmanoel Pereira (Presidente) – Quero agradecer a presença dos alunos-juízes da Enamat. Sejam bem-vindos, como eu já disse inicialmente, e tenham bom proveito no curso que V. Ex.^{as} estão fazendo. Grande abraço a todos, muito obrigado.